

RESOLUÇÃO Nº 012/2021

*“Dispõe sobre a aprovação da Renovação do Registro da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carangola - APAE, no Conselho Municipal de Assistência Social de Carangola/MG”.*

O Conselho Municipal de Assistência Social de Carangola/MG (CMAS-Carangola/MG), no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei Municipal nº 4.759/2015, e na Lei Federal Nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993, e através da Sessão Plenária do CMAS realizada em 26 de agosto de 2021,

**CONSIDERANDO:** o disposto na Lei Municipal nº 4.759/2015, sobre a competência do CMAS de "deliberar sobre a inscrição das entidades e organizações da assistência social, de acordo com as orientações do Conselho Nacional de Assistência Social–CNAS;

**CONSIDERANDO:** o art. 2º da Lei Municipal nº 4.759/2015, a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho e a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

**Considerando:** a Resolução 005/2021 a qual "dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição e renovação de registro das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Carangola/MG.”

**RESOLVE:**

Art. 1º - APROVAR, nos termos da Ata 217/2021, a renovação da entidade “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carangola- APAE”, inscrita no CNPJ nº 17.726.431/0001-32, com sede à Rua Abílio Ramalho, nº 149, Bairro – Santo Onofre, Carangola/MG.



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CARANGOLA - MG

Art. 2º - Expeça-se o competente Comprovante de Registro/Inscrição, de acordo com a esta Resolução.

Art. 3º - Cientifique-se à entidade.

Art. 4º - O Registro terá validade por 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante parecer da Comissão Permanente de Normas e Regulamentação quanto à regularidade e ao funcionamento da entidade validado pelo CMAS, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada ao Conselho.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carangola/MG, 26 de agosto de 2021.

Roberta Viana Biajoli

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Carangola/MG